



LEI Nº 469/06, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades de Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 50.958.249,20 (cinquenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:



FONTES	VALOR (R\$)
1. RECEITAS DO TESOURO MUNICIPAL	
1.1. RECEITAS CORRENTES	43.808.284,40
Receita Tributária	1.887.000,00
Receita Patrimonial	546.000,00
Receita de Serviços	775.000,00
Transferências Correntes	40.303.173,20
Outras Receitas Correntes	297.111,20
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS – FUNDEF (Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001).	-3.675.588,40
1.3. RECEITAS DE CAPITAL	10.825.553,20
Alienação de Bens	200.000,00
Transferências de Capital	9.625.553,20
Operação de Créditos	1.000.000,00
TOTAL GERAL	50.958.249,20

Art. 4º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 50.958.249,20 (Cinqüenta milhões, novecentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) é desdobrada nos seguintes conjuntos:

I. Orçamento Fiscal, em R\$ 39.580.038,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e oitenta mil, trinta e oito reais);e

II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 11.378.211,20 (Onze milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e onze reais e vinte centavos).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2007.



CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.490.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	655.200,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.694.965,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	2.605.800,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	18.489.400,00
06 – SECRETARIA DE SAÚDE	9.538.011,20
07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	1.840.200,00
08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	12.396.450,00
09 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	853.583,00
99- RESERVA DE CONTIGÊNCIA	394.640,00
TOTAL GERAL	50.958.249,20

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da receita prevista para o exercício de 2007, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, em ações voltadas para atender programas de saúde, educação, assistência social e investimentos.

Art. 10 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



Parágrafo Único - O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13 – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14 – Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Tianguá, em 13 de dezembro de 2006.


Luiz Menezes de Lima
Prefeito Municipal